

Bruxelas, 29.11.2018  
C(2018) 8168 final

**DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO**

**de 29.11.2018**

**que altera a Decisão de Execução C(2014) 9788, que aprova determinados elementos do programa operacional “Capital Humano” para apoio do Fundo Social Europeu a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para as regiões do Alentejo, Centro e Norte em PortugalCCI 2014PT05SFOP001**

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

# DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 29.11.2018

**que altera a Decisão de Execução C(2014) 9788, que aprova determinados elementos do programa operacional “Capital Humano” para apoio do Fundo Social Europeu a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para as regiões do Alentejo, Centro e Norte em Portugal**

**CCI 2014PT05SFOP001**

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 96.º, n.º 10,

Após consulta do Comité do FSE,

Considerando o seguinte:

- (1) Por meio da Decisão de Execução C(2014) 9788, foram aprovados determinados elementos do programa operacional «Capital Humano» para o apoio do Fundo Social Europeu (FSE) a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para as regiões do Alentejo, Centro e Norte em Portugal.
- (2) Em 20 de julho de 2018, Portugal apresentou, pelo sistema eletrónico de intercâmbio de dados da Comissão, um pedido de alteração do programa operacional. O pedido foi acompanhado de uma versão revista do programa operacional, na qual Portugal propôs uma alteração dos elementos do programa operacional referidos no artigo 96.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alíneas a), b), subalíneas i), ii), iii), iv) e v), alínea c), subalíneas ii), iii) e iv) e alínea d), subalíneas i) e ii) do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, sob reserva da Decisão de Execução C(2014) 9788. A alteração ao programa operacional consiste principalmente na concentração de apoios em áreas prioritárias, nomeadamente, reforçando a dotação do eixo prioritário 1 “Promoção do sucesso educativo, do combate ao abandono escolar e reforço da qualificação dos jovens para a empregabilidade” e do eixo prioritário 3 “Aprendizagem, qualificação ao longo da vida e reforço da empregabilidade” e reduzindo em contrapartida, por um montante equivalente, as dotações do eixo prioritário 2 “Reforço do ensino superior e da formação avançada”, do eixo prioritário 4 “Qualidade e inovação do sistema de

---

<sup>1</sup> JO L 374 de 20.12.2013, p. 320.

educação e formação” e do eixo prioritário 5 “Assistência Técnica”, assentando na realocação de verbas dentro do programa operacional. A alteração ao programa operacional visa igualmente a revisão dos indicadores financeiros, de realizações e de resultados específicos do programa assim como de metas e objetivos finais do quadro de desempenho.

- (3) Nos termos do artigo 30.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o pedido de alteração do programa operacional é devidamente fundamentado pela necessidade de alinhamento com as prioridades políticas e estratégicas do Governo Português e com o contexto socioeconómico corrente. O pedido de alteração do programa operacional relativamente às metas e aos objetivos finais está igualmente devidamente fundamentado pelo facto de que a informação registada pelas autoridades em sede de programação foi baseada em suposições incorretas que podem levar à sobrestimação de metas e objetivos finais. O pedido de alteração do programa operacional especifica o impacto previsto das alterações do programa na realização da estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e para os objetivos específicos definidos no programa, tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e o Regulamento (UE) n.º 1304/2013<sup>2</sup>, os princípios horizontais referidos nos artigos 5.º, 7.º e 8.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, assim como o Acordo de Parceria com Portugal aprovado pela Decisão de Execução C(2014) 5513 da Comissão, com a última redação que lhe foi dada pela Decisão de Execução (2018) 963 da Comissão.
- (4) Nos termos do artigo 110.º, n.º 2, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o comité de acompanhamento na sua reunião de 6 de julho de 2018 analisou e aprovou a proposta de alteração do programa operacional, tendo em conta o texto da versão revista do programa operacional e o seu plano de financiamento.
- (5) De acordo com a sua avaliação, a Comissão referiu que a alteração do programa operacional afeta as informações fornecidas no Acordo de Parceria celebrado com Portugal nos elementos referidos no artigo 15.º, n.º 1, alínea a), subalínea iv) do Regulamento (EU) n.º 1303/2013. Deve ser tido em conta para a alteração anual do Acordo de Parceria, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento EU) n.º 1303/2013.
- (6) A Comissão avaliou o programa operacional revisto e formulou observações nos termos do artigo 30.º, n.º 2, primeiro parágrafo, segunda frase, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 em 21 de agosto de 2018. Portugal apresentou informações suplementares entre 19 e 26 de outubro de 2018 e apresentou uma versão modificada do programa operacional revisto em 31 de outubro de 2018.
- (7) Os elementos alterados da versão revista do programa operacional submetidos à aprovação da Comissão nos termos do artigo 96.º, n.º 10, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 devem, por conseguinte, ser aprovados.
- (8) Em conformidade com o artigo 65.º, n.º 9, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, é oportuno fixar a data a partir da qual a despesa tornada elegível por força da alteração ao programa operacional visado pela presente decisão, deve ser considerada elegível.
- (9) A Decisão de Execução C(2014) 9788 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

---

<sup>2</sup> Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 470).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A Decisão de Execução C(2014) 9788, e alterada como segue:

1. no Artigo 1º, o proémio passa a ter a seguinte redação:
2. «Os seguintes elementos do programa operacional «Capital Humano» para o apoio do FSE a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para as regiões do Alentejo, centro e Norte em Portugal para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, apresentado na sua versão definitiva em 17 de novembro de 2014, com a última redação que lhe foi dada pela versão revista do programa operacional apresentada na sua versão definitiva em 31 de outubro de 2018, são aprovados:».
3. O anexo I é substituído pelo texto constante do anexo I da presente decisão;
4. O anexo II é substituído pelo texto constante do anexo II da presente decisão.

*Artigo 2.º*

A despesa tornada elegível em virtude de uma alteração do programa «Capital Humano» aprovada pela presente decisão deve ser considerada elegível a partir de 20 de julho de 2018.

*Artigo 3.º*

O destinatário da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 29.11.2018

*Pela Comissão*  
*Marianne THYSSEN*  
*Membro da Comissão*



**PT**  
**ANEXO I**

**Quadro 17**

Fundo	Categoria de região	2014		2015		2016		2017		2018		2019		2020		Total	
		Dotação Principal	Reserva de desempenho	Dotação Principal	Reserva de desempenho	Dotação Principal	Reserva de desempenho	Dotação Principal	Reserva de desempenho	Dotação Principal	Reserva de desempenho	Dotação Principal	Reserva de desempenho	Dotação Principal	Reserva de desempenho	Dotação Principal	Reserva de desempenho
FSE	Menos desenvolvidas	391,421,984	24,984,382	399,258,396	25,484,579	407,250,573	25,994,717	415,401,025	26,514,959	423,714,345	27,045,596	432,193,759	27,586,836	440,842,092	28,138,857	2,910,082,174	185,749,926
<b>Total</b>		<b>391,421,984</b>	<b>24,984,382</b>	<b>399,258,396</b>	<b>25,484,579</b>	<b>407,250,573</b>	<b>25,994,717</b>	<b>415,401,025</b>	<b>26,514,959</b>	<b>423,714,345</b>	<b>27,045,596</b>	<b>432,193,759</b>	<b>27,586,836</b>	<b>440,842,092</b>	<b>28,138,857</b>	<b>2,910,082,174</b>	<b>185,749,926</b>

**PT**  
**ANEXO II**

**Quadro 18a: Plano de financiamento**

Eixo prioritário	Fundo	Categoria de região	Base de cálculo do apoio da União (Custo total elegível ou contribuição pública elegível)	Apoio da União (a)	Contrapartida nacional (b) = (c) + (d)	Repartição indicativa da contrapartida nacional		Financiamento total (e) = (a) + (b)	Taxa de cofinanciamento (f) = (a) / (e) (2)	Contribuições do BEI (g)	Dotação principal		Reserva de desempenho		Montante da reserva de desempenho proporcionalmente ao apoio total da União
						Financiamento público nacional (c)	Financiamento privado nacional (d) (1)				Apoio da União (h) = (a) - (j)	Contrapartida nacional (i) = (b) - (k)	Apoio da União (j)	Contrapartida nacional (k) = (b) * (j) / (a)	(l) = (j) / (a) * 100
1	FSE	Menos desenvolvidas	Público	1,704,000,000	300,705,883.00	300,705,883	0	2,004,705,883.00	84.9999999726%		1,602,760,000.00	282,840,001.00	101,240,000	17,865,882.00	5.94%
2	FSE	Menos desenvolvidas	Público	522,000,000	92,117,648.00	92,117,648	0	614,117,648.00	84.9999998697%		485,680,000.00	85,708,236.00	36,320,000	6,409,412.00	6.96%
3	FSE	Menos desenvolvidas	Público	719,000,000	126,882,353.00	126,882,353	0	845,882,353.00	84.999999941%		677,360,000.00	119,534,118.00	41,640,000	7,348,235.00	5.79%
4	FSE	Menos desenvolvidas	Público	100,000,000	17,647,059.00	17,647,059	0	117,647,059.00	84.9999998725%		93,450,074.00	16,491,190.00	6,549,926	1,155,869.00	6.55%
5	FSE	Menos desenvolvidas	Público	50,832,100	8,970,371.00	8,970,371	0	59,802,471.00	84.9999994147%		50,832,100.00	8,970,371.00			
<b>Total</b>	<b>FSE</b>	<b>Menos desenvolvidas</b>		<b>3,095,832,100</b>	<b>546,323,314.00</b>	<b>546,323,314</b>	<b>0</b>	<b>3,642,155,414.00</b>	<b>84.9999999478%</b>		<b>2,910,082,174.00</b>	<b>513,543,916.00</b>	<b>185,749,926</b>	<b>32,779,398.00</b>	<b>6.00%</b>
<b>Total geral</b>				<b>3,095,832,100</b>	<b>546,323,314.00</b>	<b>546,323,314</b>	<b>0</b>	<b>3,642,155,414.00</b>	<b>84.9999999478%</b>	<b>0</b>	<b>2,910,082,174.00</b>	<b>513,543,916.00</b>	<b>185,749,926</b>	<b>32,779,398.00</b>	